



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA (Lei Complementar n.º 182/2021) POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução(ões) inovadora(s) para otimização e redução da fila de espera para atendimentos médicos da especialidade Ortopedia aos pacientes do Sistema Único de Saúde no âmbito de atuação do Município de Francisco Beltrão, por meio de licitação na modalidade de chamamento público regido pela Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justificamos a elaboração deste Termo de Referência tendo em vista a demanda por atendimento médico da especialidade Ortopedia aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, com demanda reprimida de cerca de 1.367 (mil trezentos e sessenta e sete) pessoas aguardando atendimento.

Em virtude das dificuldades que visualizamos nos atendimentos médicos iniciais, notadamente pela solicitação de exames posteriormente compreendidos como desnecessários ou insuficientes, além do encaminhamento de demandas para o atendimento de especialista na área de ortopedia posteriormente reconhecidos como equivocados, a municipalidade acaba por dar causa à demanda reprimida, a qual se traduz em filas de espera para atendimento especializado e realização de exames médicos que não refletem a necessidade de observância do princípio da eficiência.

Também há relatos e registros de encaminhamentos desnecessários para validação de conduta ou procedimento, como renovações de receitas ou declarações, além de encaminhamentos com informações inseridas de maneira genérica ou evasiva em que se percebem falhas no preenchimento de documento de referência, majorando as deletérias consequências especificadas no parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O objetivo do presente Termo de Referência é a busca de solução inovadora a ser desenvolvida ou em desenvolvimento que solucione ou minimize essa ineficiência nos encaminhamentos iniciais e solicitações de exames para o paciente que entra na rede de atendimento, na triagem realizada pelo médico, a fim de diminuir o tempo de espera do paciente para o atendimento pelo médico especialista em Ortopedia e para realização de exames médicos de maneira mais eficiente e objetiva, evitando a realização de exames desnecessários.

Com o desenvolvimento ou a implantação de solução inovadora neste âmbito, o Município pretende economizar ao deixar de custear consultas médicas e retornos desnecessários, executando um quantitativo menor de exames médicos dispensáveis ou ineficazes para diminuir a fila de espera de pacientes para atendimento com especialista ou para realização de procedimentos na área de Ortopedia, além de reduzir despesas com transporte sanitário de pacientes e aumentar o grau de satisfação do paciente com o atendimento de saúde.

O paciente sendo atendido e encaminhado em um menor espaço de tempo apresenta maiores chances de recuperação imediata e de não agravamento dos sintomas, assim como evita ou diminui as chances de uma doença inicialmente simples se tornar um problema crônico e de improvável ou impossível solução.

Acredita-se que essa busca por uma solução inovadora inicialmente na especialidade de Ortopedia poderá se estender futuramente para outras especialidades, com reflexo posterior até mesmo no sistema de seguridade social do Regime Geral de Previdência Social, diminuindo o período de afastamentos por problemas de saúde, assim como minorando o número de afastamentos definitivos, decorrentes de piora no quadro de saúde por conta da demora no atendimento ou na realização do procedimento específico.

A remuneração da solução inovadora selecionada através desta licitação em modalidade especial será feita de acordo com uma dentre as possibilidades estabelecidas pelo § 3º do art. 14 da Lei Complementar n.º 182/2021 e de acordo com as propostas apresentadas pelos contratados.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1. As propostas inovadoras serão selecionadas em número máximo de 03 (três) pelo critério de maior nota, sendo que esta modalidade especial de contratação de solução inovadora será realizada em 06 (seis) etapas, em conformidade com a sequência abaixo:

3.1.1. Primeira Etapa: as inscrições das propostas de soluções inovadoras deverão ser realizadas pelo formulário de inscrição (Anexo I do Termo de Referência);

3.1.2. Segunda Etapa: avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras através dos critérios adiante especificados (art. 13, § 4º, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 182/2021) pela Comissão designada através de Portaria Municipal, sugerindo-se os membros a seguir elencados:

Membros da Comissão:

- Manoel Brezolin;
- Carla R. Buratto Schroeder;
- Bruna Freitas Biezus;
- Elaine Daiane Antes Anghinoni;
- Eveline de Fabris;
- Alexandre Pecoits.

Critérios de avaliação e julgamento, seguindo-se o detalhamento e a pontuação constantes do edital:

- Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a Administração Pública;
- Grau de desenvolvimento da solução proposta; e
- Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução.

3.1.3. Terceira Etapa: avaliação dos preços indicados pelos proponentes para execução do objeto, na forma disposta nos incisos IV e V do § 4º do art. 13 da Lei Complementar 182/2021, de acordo com os seguintes critérios, seguindo-se o detalhamento e a pontuação constantes do edital:

- viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e
- demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1.4. Quarta Etapa: análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

3.1.5 Quinta Etapa: negociação da proposta (art. 13, § 9º, Lei Complementar n.º 182/2021) com o(s) selecionado(s) em número máximo de 03 (três) (art. 13, § 6º, Lei Complementar n.º 182/2021) e homologação do resultado da licitação em regime especial.

3.1.6. Sexta Etapa: celebração do Contrato Público de Solução Inovadora, conforme o art. 14 da Lei Complementar 182/2021, com desenvolvimento ou implantação da solução inovadora se já desenvolvida pela(s) startup(s) selecionada(s), em um prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis uma vez por igual período, para realização de testes, avaliação e julgamento final da solução inovadora mediante parecer conclusivo pela Comissão nomeada e seguindo os seguintes critérios de:

- Usabilidade e funcionalidade do protótipo;
- Evolução em relação ao projeto apresentado na fase anterior.

4 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Poderão se habilitar ao presente chamamento pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem a seguinte documentação:

- Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
- Comprovante de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF;
- Contrato Social com a última alteração ou documento equivalente a depender da natureza jurídica da licitante;
- Documento de identidade válido em todo território nacional com foto da pessoa física ou do sócio administrador.

Podem participar deste certame:

- Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.
- Empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, sociedades cooperativas e sociedades simples que:

I - apresentem receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - possuam até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); e

III - atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

As propostas deverão ser entregues nas datas e horários designados pela Comissão de Licitação do Município de Francisco Beltrão/PR, em edital a ser publicado no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes (art. 13, § 2º da Lei Complementar n.º 182/2021), devendo estar acompanhadas da documentação solicitada neste termo para habilitação dos interessados.

As propostas deverão ser apresentadas de acordo com modelo anexo no edital, acompanhadas da documentação solicitada e formulário de credenciamento para disponibilização da solução inovadora nas repartições públicas municipais a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serão desclassificadas automaticamente as propostas com a documentação exigida incompleta.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato Público de Solução Inovadora será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 14 da Lei Complementar n.º 182/2021, apenas uma vez e por igual período.

Nos termos do art. 15 da Lei Complementar n.º 182/2021, encerrado o contrato acima referente a testes, desenvolvimento e implantação da solução, a Administração Municipal poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da Administração Pública.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- Proibição de cessão ou transferência para terceiros da execução;
- Desenvolver ou implantar a solução inovadora para execução no Município de acordo com a proposta aprovada;
- comunicar ao imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

DO CONTRATANTE:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- Garantir à Contratada o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação da solução inovadora, adotando as providências legais imediatamente quando necessário;
- Analisar constantemente o cronograma de evolução e de implantação da solução inovadora, assim como validando os requisitos de sua execução.

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos para contratação serão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através da fonte 000, no valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Os valores contratados somente poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da contratação inicial e caso haja prorrogação da vigência, não se tratando de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

direito subjetivo do contratado, visto que deve ocorrer mediante solicitação e justificativa do contratado e observado o juízo de critério e oportunidade pela Administração Pública.

9 – PENALIDADES/SANÇÕES:

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência à Lei nº 8.666/1993, conforme definição no edital.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização do desenvolvimento e/ou a implantação da solução inovadora, assim como o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela Comissão nomeada através de Portaria Municipal, membros da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar suas conformidades com as especificações da proposta e os objetivos do edital.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 04/08/2022
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2311.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão/PR, 09/08/2022.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Manoel Brezolin
Secretário Mun. de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Mun. De Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13 – ANEXOS:

Estamos anexando documentos para subsidiar o procedimento licitatório em regime especial para contratação de solução inovadora.

- ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
- ANEXO II – PROPOSTA DE SOLUÇÃO INOVADORA
- ANEXO III – PLANO DE IMPLANTAÇÃO
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII – MODELO EDITAL DE LICITAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B90A-2E5C-7568-7F2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 10/08/2022 09:11:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 10/08/2022 10:30:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 12/08/2022 10:09:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B90A-2E5C-7568-7F2D>